Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.480, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1.974

DISPÕE SOBRE MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, DR. FRANCISCO ANTONIO DE LIMA, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Ficam majorados em 30% (trinta por cento) os atuais vencimentos dos funcionários do quadro da Câmara Municipal de Birigui.

PARÁGRAFO ÚNICO — Serão arredondadas para a dezena imediatamente superior as unidades dos vencimentos ora majorados.

ARTIGO 2º -- A majoração das funções gratificadas será feita na mesma base, observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 1º.

ARTIGO 3º -- As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento para 1.975 (mil novecentos e setenta e cinco), suplementadas na ocasião oportuna.

ARTIGO 4º -- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.975, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos doze de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro.

(DR. FRANCISCO ANTONIO DE LIMA)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos doze de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A.P. Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A.P.STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração
e Expediente